

# AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Padrão, com sede no município de Goiânia, estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC N°:</b> 201102057		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>128/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>15/3/2017</b>

### I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade Padrão, protocolado no sistema e-MEC sob o n° 201102057, em 3/3/2011.

A Faculdade Padrão é uma instituição privada, com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC n° 1.459, de 23/12/1998, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24/12/1998. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Avenida Anhanguera, esquina com a Rua do Algodão, Quadra 16 - A Lt área, n° 105, bairro Rodoviário, no município de Goiânia, estado de Goiás. Consta no sistema e-MEC, o endereço anterior da IES, registrado no ofício MEC/INEP de designação da comissão avaliadora, a saber: Rua Arapongas, n° 70, bairro Jardim Vila Boa, Goiânia/GO.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a Instituição obteve Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), ano de referência 2015, e Conceito Institucional (CI) 3 (três), ano de referência 2011.

Além do processo em análise, constam, no sistema e-MEC, os seguintes processos protocolados em nome da IES:

N° do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201109499	Renovação de Reconhecimento de Curso	BIOMEDICINA
201418197	Aditamento - Unificação de Mantidas	
201012035	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	ADMINISTRAÇÃO

Fonte: SERES/MEC.

Atualmente, a IES oferece os seguintes cursos presenciais:

Código - Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
19740 - Administração	Bacharelado	2 (2015)	3 (2015)	4 (2016)	1/3/1999	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria n°342 de 28/7/2016
49140 - Biomedicina	Bacharelado	1 (2013)	3 (2013)	3 (2014)	8/10/2001	Reconhecimento de Curso Portaria n° 876 de 10/4/2006

47489 - Ciências Contábeis	Bacharelado	2 (2015)	3 (2015)	3 (2016)	15/3/2001	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 342 de 28/7/2016
68452 - Direito	Bacharelado	1 (2015)	3 (2015)	4 (2016)	12/2/2004	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 584 de 7/10/2016.
68153 - Enfermagem	Bacharelado	2 (2013)	3 (2013)	4 (2013)	3/2/2004	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 821 de 30/12/2014
55167 - Fisioterapia	Bacharelado	3 (2013)	3 (2013)	3 (2014)	1/8/2002	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 639 de 21/10/2016.
22087 - Pedagogia	Licenciatura	2 (2014)	3 (2014)	-	23/8/2000	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 286 de 21/12/2012

Fonte: Sistema e-MEC.

A Faculdade Padrão é mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos - sociedade mercantil ou comercial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.684.686/0001-02, com sede e foro na cidade de Goiânia, estado de Goiás.

O sistema e-MEC registra, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

<b>Código</b>	<b>Nome da Mantida (IES)</b>
1239	FACULDADE PADRÃO (PADRAO)
2073	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PADRÃO (ISE-PADRAO)

#### **a. Histórico do processo**

Ao que consta dos autos, o Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obtendo resultado “Parcialmente Satisfatório”.

Da avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 2 a 6/8/2015, resultou o Relatório nº 117.209.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3

5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Fonte: SERES/MEC.

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito legal 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente Para Universidades: um terço do corpo docente em regime de tempo integral (Lei nº 9.394/1996 – Art. 52). Para Centros Universitários: um quinto do corpo docente em regime de tempo integral (Decreto nº 5.786/2006 – Art. 1º).

De acordo com os avaliadores, os demais requisitos legais foram atendidos.

#### **b. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 3/2/2017, registrou as seguintes considerações:

*A IES obteve Conceito Institucional 3 (2015). O conceito foi insatisfatório na Dimensão 10 Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação de referência por Dimensão do SINAES.*

*Em 14/11/2016, foi instaurada diligência solicitando a IES que:*

*a) Informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores na Dimensão 10 Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.*

*b) Informações a respeito das providências tomadas para o atendimento do Requisito Legal: 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente Para Universidades: um terço do corpo docente em regime de tempo integral\* (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Para Centros Universitários: um quinto do corpo docente em regime de tempo integral\* (Decreto 5.786/2006 – Art. 1º).*

*A FACULDADE PADRÃO respondeu a diligência em 08/12/2016 quanto a:*

*Sustentabilidade financeira que “... adotou as providências necessárias à demonstração de sua sustentabilidade financeira, cujas informações, por equívoco, não estavam lançadas na versão de seu PDI apresentado à Comissão de Avaliação, embora estivessem, como se pode verificar no sistema e-MEC, devidamente inseridas no formulário eletrônico que iniciou o processo regulatório em tela.... O planejamento econômico-financeiro, portanto, contempla de forma excelente as previsões de receitas e despesas inerentes ao pleno funcionamento da Faculdade Padrão, bem como à sua previsão de*

*expansão e atendimento aos programas de atualização e manutenção de acervo, equipamentos e infraestrutura”. Foram anexados os balanços patrimoniais de 2012 a 2016, Demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeiro da IES durante o quinquênio do PDI.*

*- Informações a respeito das providências tomadas para o atendimento do Requisito Legal: 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente: A “Comissão de Avaliação ao registrar o não atendimento ao requisito legal em tela. Com efeito, por se tratar de uma faculdade, o registro correto seria NSA (Não se aplica).*

*Considera-se que as respostas à diligência foram devidamente esclarecedoras.*

*A FACULDADE PADRÃO obteve Conceito Institucional 3 (três) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3(três) anos.*

*Até o final do processo de Recredenciamento a IES deverá apresentar validada as CNDs.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

Assim diz a SERES em conclusão:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável ao recredenciamento** da FACULDADE PADRÃO – PADRAO, situada na Rua Arapongas, 70 Jardim Vila Boa, Goiânia - GO, mantida pela SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA, com sede e foro na cidade de Goiânia, GO., submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **c. Considerações do Relator**

A Faculdade Padrão foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.459, de 23/12/1998, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24/12/1998. Atualmente, a IES oferece, na modalidade presencial, os cursos de Administração (bacharelado), Biomedicina (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado), Direito (bacharelado), Enfermagem (bacharelado), Fisioterapia (bacharelado) e Pedagogia (licenciatura).

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento institucional da Faculdade Padrão apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está conforme o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Este

fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como no parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do CNE o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Padrão, com sede à Avenida Anhanguera, esquina com a Rua do Algodão, Quadra 16 - A Lt. área, nº 105, bairro Rodoviário, no município de Goiânia, estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda., com sede e foro no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente